



28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ

DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - João Paulo

Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfio

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas e cinco minutos, o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes e consignando a presença na Câmara do Procurador de Contas João Paulo Giordano Fontes, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27^a Sessão Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão, que agradeceu as boas vindas, requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-011021.989.17-3 (ref. TC-015126.989.16-9)





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação Vunesp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Fundação Vunesp, no exercício de 2015.

Responsáveis: Ricardo S. G. Abi Rached (Superintendente Administrativo) e Sheila Zambello de Pinho (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-06-17, que julgou ilegal o ato de admissão de Rafael Ricardo Gonçalves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

02 TC-024225/026/08

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e Scava Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras do coletor - tronco do bispo, interligações e 133 ligações domiciliares na unidade de negócio norte — MN, numa extensão total de 1.575 metros, integrantes do sistema de esgotamento sanitário de Barueri, na Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Marcello Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-15, que julgou irregulares o 4º e 5º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o entendimento pela irregularidade da matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-000840/026/14

Interessado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor Presidente).

Exercício: 2014.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP n° 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP n° 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955) e outros.

Acompanham: TC-000840/126/14 e Expedientes: TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral de 2014 da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, com as recomendações e o alerta constantes do corpo do mencionado voto.

Determinou, ainda, que a EMTU/SP tome imediatas providências, que serão verificadas em próximas inspeções, para garantia do equilíbrio das contas, valendo-se para tanto do adequado planejamento financeiro e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas; e para a imediata adequação de seu Estatuto à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Empresas Estatais).

Determinou, também, o arquivamento do expediente TC-19515/026/17, eis que, individualmente analisado e cumpriu a função de subsidiar a análise das presentes contas e as da Secretaria da Educação, exercício de 2015, conforme exposto no referido voto.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, a notificação pessoal da Direção da EMTU/SP sobre a decisão, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao expediente TC-26205/026/16, e o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-040201/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Bosch Termotecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de aquecimento solar de água (SAS) em tipologias unifamiliares dos programas habitacionais da CDHU, desenvolvidos em todo o Estado de São Paulo, de acordo com os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e Requisitos Técnicos a Estabelecimentos no Termo de Referência – Anexo II do edital e nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – Lote 01 – regiões: Araçatuba/Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-15. Valor – R\$7.081.999,92. Termo de Aditamento celebrado em 31-08-17. Recibos de Caução.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

05 TC-040200/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de aquecimento solar de água (SAS) em tipologias unifamiliares dos programas habitacionais da CDHU, desenvolvidos em todo o Estado de São Paulo, de acordo com os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e Requisitos Técnicos a Estabelecimentos no Termo de Referência





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anexo II do edital e nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas
 Técnicas – Lote 02 – regiões: Bauru/Marília.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-040201/026/15). Contrato celebrado em 30-10-15. Valor – R\$4.166.997,81. Termo de Aditamento celebrado em 21-02-17. Recibo de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-09-17 e 21-09-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfio .

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

06 TC-040199/026/15

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Wendliz Bernardo ME, atual W.B.S. Energia - EIRELI.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico) e Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de aquecimento solar de água (SAS) em tipologias unifamiliares dos programas habitacionais da CDHU, desenvolvidos em todo o estado de São Paulo, de acordo com os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e Requisitos Técnicos a Estabelecimentos no Termo de Referência





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anexo II do edital e nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas
 Técnicas – Lote 04 – regiões: São José do Rio Preto/Ribeirão
 Preto/Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-040201/026/15). Contrato celebrado em 30-10-15. Valor – R\$6.173.969,78. Termo de Rerratificação celebrado em 14-03-16. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-17. Recibos de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-06-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, os Contratos, o Termo de Rerratificação ao Contrato nº 210/15 e o Termo de Aditamento de Valor ao Contrato nº 207/15.

Decidiu, no entanto, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento de Valor ao Contrato nº 210/15, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

07 TC-010446/026/16

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Júlio César Padovan (Diretor de Divisão).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Júlio César Padovan (Diretor de Divisão) e Berenice Maria Gianella (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Casa Irapuru I e II, Araçá, Araçatuba, Marília, São José do Rio Preto e Mirassol e UAISAS, Almoxarifado e Subfrota.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-03-16. Valor – R\$4.819.979,00. Termo Aditivo celebrado em 14-06-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo analisado.

08 TC-018603.989.17-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Densitel Transformadores Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Ciocchi (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento e instalação de 02 (dois) transformadores monofásicos - 11-88√3kV / 138√3kV – 15/20MVA e construção de caixa separadora água/óleo na Usina Henry Borden.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Encerramento Provisório e Definitivo. Justificativas apresentadas em





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-03-18.

Advogado: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual, bem como dos Termos de Encerramento Provisório e Definitivo.

09 TC-013476.989.18-1

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: SPACECOMM Monitoramento S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com cobertura de todo o território do Estado de São Paulo, de até sete mil indivíduos sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto nas situações de trabalho externo e de saídas temporárias, compreendendo a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica, física, de hardware, de software, de telecomunicação e de serviços exigida para a efetiva prestação dos serviços, incluindo o fornecimento, manutenção e reposição de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras) e seus acessórios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-18. Valor – R\$28.325.295,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato SAP/CG nº 10/2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-007796.989.19-2

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora de Servicos).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-18. Valor – R\$15.719.543,70.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

11 TC-009638.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-12-18.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

12 TC-009646.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Antônio de Souza (Diretor Presidente) e Arley Ayres (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 24-01-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

13 TC-012064.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Antônio de Souza (Diretor Presidente) e Cely de Campos Mantovani (Diretora de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 18-04-19.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 16/2018, o Contrato nº 133/18 e os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-014013.989.18-1 (ref. TC-011409.989.17-5)

Recorrente: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Fundação Adib Jatene - FAJ, no exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Carlos Bento de Souza (Diretor Presidente) e José Fernando Nassif (Gerente de Gestão de Pessoas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930) e José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das admissões em exame, pelos motivos apontados na sentença combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

15 TC-000645/026/14

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Barjas Negri (Presidente) e Antonio Henrique Filho (Diretor

Administrativo-Financeiro).

Exercício: 2014.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Acompanham: TC-000645/126/14 e Expediente: TC-040013/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2014.

Decidiu, também, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos ordenadores de despesa, Senhores Barjas Negri e Antonio Henrique Filho.

Determinou, ainda, o desentranhamento do documento de fls. 258/259 dos autos e o seu encaminhamento, em correspondência selada, à FDE para a sua guarda.

Determinou, outrossim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

Por fim, determinou o arquivamento do Expediente TC-040013/026/14, por ter sido comprovada a adoção de medidas corretivas às falhas anunciadas.

16 TC-029485/026/12





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: ID Brasil, Cultura, Educação e Esporte (antigo IAFB -

Instituto da Arte do Futebol Brasileiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura), Vitória Rosa Neal Boldrim (Diretora Administrativa e Financeira) e Evandro Ricardo Hawila Barbosa Pereira (Diretor de Operações e Infraestrutura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de museologia no Museu da Língua Portuguesa.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-05-16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5° Termo Aditivo, alertando às contratantes que atentem, em eventos futuros, para as recomendações determinadas quando do julgamento do 3° e 4° Termos Aditivos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passandose à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

33 TC-002700/026/14





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: TC-002700/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Rafael Cezar dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoada a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 39, TC-006713.989.16-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente.

39 TC-006713.989.16-8

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Carlos Defavari.

Advogados: Daniele Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio Cesar

Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas**





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

taquigráficas, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Carlos Eduardo Santiago, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65, TC-006811.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

65 TC-006811.989.16-9

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ricardo Salaro Neto.

Períodos: (01-01-17 a 20-10-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Luiz Rubin.

Períodos: (21-10-17 a 31-12-17).

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP n° 276.774), Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP n° 299.556) e Mirela Segura

Mamede (OAB/SP n° 274.153).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Santiago, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Renato Chaves Pessini, advogado presente à Unidade Regional de Ribeirão Preto, para sustentação oral por videoconferência, do item 85, TC-006777.989.16-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SAQUIS





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

85 TC-006777.989.16-1

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2017.

Prefeito: Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Renato Chaves Pessini, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-006914.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Nayr Confecções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços de uniformes escolares com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-02-16. Valor – R\$4.399.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-07-17.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

18 TC-007206.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Nayr Confecções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de

Educação).

Objeto: Registro de preços de uniformes escolares com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

19 TC-008616.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de

Educação).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços de uniformes escolares com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006914.989.17-3). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-02-16. Valor – R\$4.735.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

20 TC-008826.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de

Educação).

Objeto: Registro de preços de uniformes escolares com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.024/2015 e as Atas de Registro de Preços SA 200.2 nºs 56/2016 e 57/2016 firmadas, respectivamente, entre o Município de São Bernardo do Campo e as empresas Nayr Confecções Ltda. e Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda., atos esses examinados nos TCs-6914.989.17-3 e 8616.989.17-4, bem como tomou conhecimento das Execuções Contratuais abrigadas nos TCs-7206.989.17-0 e 8826.989.17-0.

21 TC-018123/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de reparo de pavimentação nos corredores de ônibus dos bairros Jardim Bernardino e Jardim Graziela.

Em Julgamento: Licitação — Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-02-10. Contrato celebrado em 31-03-10. Valor — R\$3.797.382,64. Termo de Aditamento celebrado em 10-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-10-12 e 13-09-16.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e a Ata de Registro de Preços firmada em 25/2/10, bem como o Contrato celebrado em 31/3/10 e o Aditivo assinado em 10/11/10 entre a Prefeitura de Suzano e a empresa M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável à época, Senhor Marcelo de Souza Cândido (Ex-Prefeito), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

22 TC-002055/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Consórcio Aerocarta Tecnosig.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Mary Brito Silveira (Secretária Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, atualização e complementação da base cartográfica digital, atualização do cadastro territorial municipal e atualização e avaliação imobiliária.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-14. Valor – R\$5.026.492,00. Termos de Aditamento celebrados em 31-07-15, 31-07-15, 02-12-15, 02-02-16 e 01-03-16. Termo de Encerramento Definitivo. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-05-17 e 10-10-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF- I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato nº COC/010/2014 celebrado em 1º/12/14 e os Termos Aditivos formalizados em 31/7/15, 2/12/15, 2/2/16 e 1º/3/16, todos referentes à avença levada a efeito entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e o Consórcio Aerocarta Tecnosig, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento Definitivo.

23 TC-003021.989.15-7

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá.

Organização Social: Fundação do ABC – Fuabc.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal da Saúde) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Objeto: Fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-02-15. Valor – R\$168.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-07-15

Advogados: Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo Jose Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 01/2015, assinado em 27/2/15, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC – Fuabc, com vistas a fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria da Saúde, a partir dos princípios e diretrizes do Sistema





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Único de Saúde e das estratégias de gestão, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Mauá informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Recomendou, ainda, à origem que, em futuras contratações, promova publicação da decisão de firmar o contrato de gestão, segundo disposto na Lei Municipal nº 4.445/09.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-007905.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-14. Valor – R\$1.150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

25 TC-008091.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de

Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

26 TC-008092.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

27 TC-008096.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de

Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

28 TC-008098.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

29 TC-008099.989.18-8





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jamil Akio Ono (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

30 TC-008104.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Noroeste Comunicação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tamiko Inoue (Prefeita).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para veiculação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, com o objetivo de atender as necessidades da Administração.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 11-05-18 e 04-07-19.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP n° 269.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

31 TC-020369.989.17-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: Casa de Saúde Stella Maris.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Júnior (Prefeito) e Sandra Maciel Notolini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-02-18 e 24-02-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.868.460,10 (sendo R\$3.906.062,79 Federal e R\$5.962.397,31 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio Jose de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Termo de Convênio nº 01/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I – Casa de Saúde Stella Maris, com vistas à prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de internação de média complexidade e diagnose, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhor José Pereira Aguilar Júnior, Prefeito, e Senhora Sandra Maciel Notolini, Presidente da Conveniada, em relação ao montante de R\$ 7.057.985,75 (sete milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, recomendou à Entidade Beneficiária que proceda a movimentação dos recursos públicos em conta bancária vinculada aberta junto à instituição financeira oficial.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

32 TC-005721.989.16-8

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rosinei Pereira da Silva.

Advogado: Rachel Cristina Venturelli Lacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação à responsável, Senhora Rosinei Pereira da Silva, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

34 TC-005798.989.16-6

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Márcio Augusto Kemp e Ivan José Nogueira de

Almeida.

Períodos: (01-01-17 a 31-03-17) e (01-04-17 a 31-12-17).

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação aos responsáveis, Senhores Márcio Augusto Kemp (período de 1º/01 a 31/03/2017) e Ivan José Nogueira de Almeida (período de 1º/04 a 31/12/2017).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

35 TC-005048.989.16-4

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Ronaldo de Castro.

Advogados: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985) e Marcos Antonio

Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael

Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 16-07-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1°, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à Fiscalização, nos termos do referido voto.

36 TC-006456.989.16-9

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Candido Murilo Pinheiro Ramos.

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moises

Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

37 TC-006516.989.16-7

Prefeitura Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cassia Regina Zaffani Furlan.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de

Gênova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com advertências e recomendações ao atual Prefeito, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

. Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para apuração das desconformidades descritas no item B.1.9.3 – Médico efetivo em dois Municípios com jornadas de trabalho incompatíveis.

38 TC-006825.989.16-3

Prefeitura Municipal: Birigui.

Exercício: 2017.

Prefeito: Cristiano Salmeirão.

Advogados: Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ricardo Chaves





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Regia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 39 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

40 TC-001156/026/14

Recorrente: Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga – Capsmit.

Assunto: Balanço geral da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga - Capsmit, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Nivaldo Aparecido Zanella (Presidente) e João Xavier de Oliveira (Interventor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Nivaldo Aparecido Zanella, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernando Fabris Thimótheo de Oliveira (OAB/SP nº 285.175) e outros.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001156/126/14 e Expedientes: TC-043022/026/15 e TC-

016659/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu da peça processual como Recurso Ordinário, interposta pela Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga-Capsmit, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-008052.989.17-5

Representantes: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. – Valdemar Ábila – Sócio Administrador.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mauá, no pregão presencial para registro de preços destinado ao fornecimento de kits de uniformes escolares, no exercício de 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

Advogados: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Brandao Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

42 TC-010116.989.17-9

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mauá, no pregão presencial para registro de preços destinado ao fornecimento de kits de uniformes escolares, no exercício de 2017.

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-002236/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para construção do Centro de Lazer e Esportes Radicais da Praia Grande, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob regime de empreitada por preços unitários.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos de 01-06-07 e 02-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-05-19.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP n° 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP n° 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP n° 251.953) e Patrícia Machado (OAB/SP n° 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP n° 289.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados.

44 TC-001554/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Ferrari (Secretário Municipal de Planejamento) e Sidnei Rodrigues (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de barragem de detenção do Córrego Água do Sobrado, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-03-14 e 06-05-14.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

45 TC-001677/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Vicente Federici (Secretário de Economia e Finanças), Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo (Secretária de Educação) e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretário de Projetos).

Objeto: Prestação de serviços especializados para a execução de construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-11-13, 16-12-13, 27-01-14 e 22-09-14. Termo de Recebimento Definitivo de 05-10-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-05-16.

Advogados: Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha: TC-021978/026/11. Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-08-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das advertências constantes do corpo do referido voto, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar ao responsável pela assinatura de todos os Termos Aditivos, o





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Secretário de Economia e Finanças à época, Sr. Luis Vicente Federici, sanção pecuniária fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do já citado voto.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual em análise.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

46 TC-020927/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação), Paulo Roberto Massoca (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Habitação), José Luiz Ribeiro de Macedo (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), José Tarcísio Mussi, Wagner Luis de Oliveira Andrade, Andréa Espósito S. Melo e Elaine Ap. Lazzeri (Representantes da SEHAB).

Objeto: Execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavínia por meio da construção de 184 unidades habitacionais para o remanejamento interno das famílias ocupantes da área.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento celebrados em 15-01-13, 06-02-14, 24-03-14 e 06-03-15. Termos de Aditamento celebrados em 21-02-13, 30-04-14, 14-07-14 e 22-12-14. Termo de Rerratificação celebrado em 10-02-15. Termo de Recebimento Provisório de 03-08-15. Termo de Recebimento Definitivo de 15-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-10-16.

Advogados: Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento n^{os} 01 a 04 ao Contrato SA 200.2 nº 109/2012, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei, aplicar aos responsáveis pela assinatura dos Termos de Aditamento, a Secretária de Habitação à época, Sra. Tássia de Menezes Regino (1º, 2º e 3º Termos de Aditamento), e Paulo Roberto Massoca (4º Termo de Aditamento), responsável pelo expediente da Secretaria de Habitação, sanção pecuniária fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

47 TC-000152/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-14. Valor – R\$3.065.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-04-14.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-08-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar excluiu da apreciação o apontamento de incompletude das informações necessárias para a formulação das propostas e, no mérito, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente contrato em análise, com incidência dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei, aplicar ao Senhor Nasser Marão Filho, autoridade que firmou o instrumento contratual, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por ofensa aos princípios da publicidade e isonomia, e ao disposto no artigo 4°, I, da Lei n° 10.520/02 e nos artigos 3°, "caput" e 41, "caput", da Lei n° 8.666/93.

Concedeu, ainda, ao atual Prefeito do Município de Votuporanga, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à decisão.

Por fim, determinou que a Fiscalização deverá requisitar e instruir eventuais termos aditivos, bem assim obter informações quanto ao efetivo serviço prestado, considerando a observação de fls. 104, "in fine", dos autos.

48 TC-014197/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da CPL) e Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada "Morro do Sabão", compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e recolocação de famílias com amparo social – lote 3.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-14. Valor – R\$9.179.638,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei, aplicar multa ao Responsável, Senhor Jorge Lapas, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-016874.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras. **Contratada**: Agro Comercial da Vargem Ltda.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-16. Valor – R\$7.034.898,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-02-18, 10-05-18 e 17-01-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Heitor Vitor Mendonça F. Sica (OAB/SP nº 182.193), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

50 TC-019650.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-02-18,10-05-18 e 17-01-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP n° 345.307), Elie Pierre Eid (OAB/SP n° 316.729), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP n° 314.282), Fernanda Raele Franca (OAB/SP n° 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP n° 384.264), Heitor Vitor Mendonça F. Sica (OAB/SP n° 182.193), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP n° 91.910), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP n° 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

51 TC-017174.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras. **Contratada**: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero

(Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 27-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-02-18,10-05-18 e 17-01-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Heitor Vitor Mendonça F. Sica (OAB/SP nº 182.193), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

52 TC-018253.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero

(Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 10-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-02-18,10-05-18 e 17-01-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Heitor Vitor





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mendonça F. Sica (OAB/SP nº 182.193), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

53 TC-018256.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.
Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero

(Prefeito).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 25-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-02-18.10-05-18 e 17-01-19.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 314.282), Fernanda Raele Franca (OAB/SP nº 352.175), Sandra Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 384.264), Heitor Vitor Mendonça F. Sica (OAB/SP nº 182.193), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos analisados e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Roberto Hamamoto, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-023675.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de

Licitação: Delcio José Sato (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delcio José Sato (Prefeito) e Roberto Kazushi Tamura (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-03-18. Valor – R\$1.229.730,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

55 TC-023735.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delcio José Sato (Prefeito) e Roberto Kazushi Tamura (Secretário Municipal de Saúde).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

56 TC-023738.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delcio José Sato (Prefeito) e Roberto Kazushi Tamura (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e outros.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

57 TC-023741.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delcio José Sato (Prefeito) e

Roberto Kazushi Tamura (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de serviços médicos e auxiliares à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da aludida Lei, aplicar multa individual aos Responsáveis, Senhores Delcio José Sato e Roberto Kazushi Tamura, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

58 TC-025044.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Megacon Construção e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Rita de Cássia Transferetti (Secretária Municipal de Educação) e Rubens Eduardo Pereira de Oliveira Júnior (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Objeto: Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental, sito à Rua Espirito Santo, quadra 99 – Lote 01U – Bairro Cidade Nova – Gleba II – Indaiatuba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-10-18. Valor – R\$5.255.168,44.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 008/2018 e o Contrato nº 696/18.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-017932.989.19-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Jundiaí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fenando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Wagner Vieira Chachá (Presidente).

Objeto: Execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-17.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luís Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

60 TC-017934.989.19-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de

Jundiaí.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fenando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Wagner Vieira Chachá (Presidente).

Objeto: Execução de ações terapêuticas de prevenção e tratamento nas áreas de desenvolvimento infantil, deficiência mental e autismo para pacientes e seus familiares, bem como a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e Luís Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325)

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos Aditivos ao Convênio nº 014/15.

61 TC-000041/016/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito à época) e Augusto Rios

Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.000.000,00.

Advogados: Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), João Ricardo Figueiredo

de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados, em 2011, pela Prefeitura Municipal de Itapeva à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, com a quitação dos responsáveis, advertindo, entretanto, o órgão concessor para que observe, nas prestações de contas, o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 quando da celebração de convênios.

62 TC-014144.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto.

Órgão Público Beneficiário: Sociedade Beneficente São Camilo.

Responsáveis: Juvenil Cirelli (Prefeito) e João Batista Gomes de Lima

(Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valores: R\$21.327.805,47 (sendo R\$5.512.470,28 Federal, R\$8.300.280,66

Estadual e R\$7.515.054,53 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e

outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contas em exame, exercício de 2016, quitando, em consequência, nos moldes do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, os responsáveis.

Determinou, ainda, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Sociedade Beneficente São Camilo que dê ampla publicidade, notadamente em seu "site", com "link" direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e as suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-022431.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Entidade Beneficiária: AFA – Associação Filantrópica Adolfense.

Responsáveis: Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita à época) e Carlos

Roberto de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-01-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$896.697,84.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a matéria em exame, exercício de 2016, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Prefeito, o prazo de 30 (trinta) dias,





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, ainda, condenar a Associação Filantrópica Adolfense à devolução aos cofres municipais do valor total de R\$ 896.697,84 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizados, até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 103 da aludida Lei, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar aos responsáveis à época do repasse, Senhora Rosângela Biliato de Oliveira e Senhor Carlos Roberto de Oliveira, e ao responsável pelo envio da prestação de contas e atual Prefeito, Senhor Izael Antônio Fernandes, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um.

64 TC-006640.989.16-6

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Períodos: (01-01-17 a 08-03-17) e (07-06-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Aparecido de Lazari Souza.

Períodos: (09-03-17 a 06-06-17).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luis Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o cumprimento da determinação do despacho contido no Evento 1.24 do Expediente TC-014975.989.18.

O item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

66 TC-000056/012/11

Recorrente: Dinamérico Gonçalves Peroni – Prefeito do Município de Itariri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itariri à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Padre Leonardo Nunes, no valor de R\$120.467,19, exercício de 2009.

Responsáveis: Dinamérico Gonçalves Peroni (Prefeito) e Neusa Dias Macedo Santos (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b," da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Luiz Antonio Alves Prado (OAB/SP nº 101.198), Marcia Correia (OAB/SP nº 141.990), Douglas Aparecido Fernandes (OAB/SP nº 121.699), José Eduardo Coura Lustri (OAB/SP nº 162.645), Ailton Batista Rocha (OAB/SP nº 220.239), Daniel Vieira Paganelli (OAB/SP nº 221.354), Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 240.313), Ana Paula de Jesus (OAB/SP nº 247.041), Marcos Pelozato Henrique (OAB/SP nº 273.163), Luiz Antonio Alves Prado Junior (OAB/SP nº 281.863), Raquel de Freitas Simen (OAB/SP nº 298.930), Daniela Lombardi Vieira (OAB/SP nº 327.665) e Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 372/377 dos autos, por seus próprios fundamentos.

67 TC-002006.989.18-0 (ref. TC-017366.989.17-6)

Recorrente: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, para tratar da matéria relacionada aos subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2014.

Responsável: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-01-18, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP n° 305.149) e Julio de Souza Comparini (OAB/SP n° 297.284).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto, reconhecendo a irregularidade das despesas em análise e afastando, porém, a determinação para ressarcimento ao Erário pelo responsável.





28º Sessão Ordinária 2º Câmara RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-009677.989.18-8

Representante: Greenwave Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e

Orçamento) e Cristina C. Bredda Carrara (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação, com inexigibilidade de licitação, da empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção de placas eletrônicas, chassis e controlador de semáforos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 15-11-18.

Advogados: Marco Antonio Hengles (OAB/SP n° 136.748), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP n° 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP n° 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

69 TC-021420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Cristina C. Bredda Carrara (Prefeita).





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de placas eletrônicas, chassis e controlador de semáforos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-16. Valor – R\$25.096,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas em 05-11-18 e 15-11-18.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP n° 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP n° 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

70 TC-022150.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de placas eletrônicas, chassis e controlador de semáforos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação de 18-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas em 05-11-18 e 15-11-18.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n° 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP n° 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP n° 395.306) e outros.





28^a Sessão Ordinária 2^a Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Greenwave Indústria Comércio e Serviços Ltda., e regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 101/2016 e o respectivo Termo de Aditamento, sem prejuízo da expedição de severas recomendações quanto ao atendimento do contido no artigo 26, parágrafo único, III, e 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-009670.989.18-5

Representante: Greenwave Indústria Comércio e Serviços Ltda. **Representado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável: Marcos Augusto Apóstolo (Secretário Municipal de Trânsito,

Transportes e Segurança).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação, com inexigibilidade de licitação, da empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP, objetivando a prestação de serviços em conserto de equipamentos para serem utilizados em semáforos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-08-18.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP n° 146.769) e Marco Antonio Hengles (OAB/SP n° 136.748).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

72 TC-012819.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli - EPP.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcos Augusto Apóstolo (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança).

Objeto: Prestação de serviços em conserto de equipamentos para serem utilizados em semáforos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-17. Valor – R\$137.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-08-18.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Greenwave Indústria Comércio e Serviços Ltda., e regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato.

73 TC-002282/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia (Secretário Municipal de Administração), Marcia Regina Petrini Della Piazza (Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos), Dreison Luís Latarola (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Eide Cleif Froner (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), Maria Cristina da Silva (Secretária Municipal de Promoção Social), Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação), Rômulo Gobbi (Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil), Hamilton Cavichiolli (Secretário Municipal de Obras e





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Serviços), Anízio Tavares da Silva (Secretário Municipal de Esportes), Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Rodrigo Maiello (Secretário Municipal de Governo), Maria Ângela do Val M. Soeiro (Secretária Municipal de Planejamento), José Eduardo Rodella (Secretário Municipal de Controle Geral) e Miguel Adolfo Rigolino Brito (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico).

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, da administração direta, indireta, com distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R\$5.977.261,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP n° 287.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

74 TC-038187/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Coliseu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação à época).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit escolar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-04-10, 12-07-10 e 01-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 17-05-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-020022.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada: Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Davi Pires Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-07-17. Valor – R\$367.364,23.

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

76 TC-020472.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Pires Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio

Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

77 TC-020477.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada: Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Pires Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-17.

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio

Colenci (OAB/SP nº 150.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

78 TC-020492.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada: Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Pires Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-18.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio

Colenci (OAB/SP nº 150.163), e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

79 TC-021122.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Pratânia.

Contratada: Ricardo Tortorella Pavimentação – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Pires Batista (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais, apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II – Acesso ao Mercado, com fornecimento de materiais, máquinas e mão de obra.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Carlos Eduardo Colenci (OAB/SP nº 119.682) e Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

80 TC-000143/016/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piraju.

Organização Social: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Responsáveis: José Maria Costa (Prefeito) e José Rubens de Oliveira (Diretor

Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 22-01-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.036.042.40.

Procurador de Contas:

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

81 TC-004933.989.18-8

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Guilherme Oliveira de Rocha.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2018, com determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004542.989.16-5

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Gregório Gulla Júnior.

Advogado: Carlos Alberto de Oliveira (OAB/SP nº 251.871).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, referentes ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004824.989.16-4

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Pereira.

Advogado: Daniel Franco Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 215.107).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Chefe do Legislativo com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-006623.989.16-7

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Edson André de Souza.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141) e Camila Maria de

Oliveira (OAB/SP nº 351.451).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder com as determinações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

86 TC-006881.989.16-4

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Barjas Negri.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, referentes ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo de outras também expostas no mencionado voto.

87 TC-014534/026/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a execução de obras e projeto executivo das alças de acesso ao viaduto Estaiado (Cidade Guarulhos), no valor de R\$14.011.214,78.

Responsáveis: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época), Marco Antônio de Toledo (Diretor à época), Silvia dos Santos Coimbra e Mônica Alves dos Reis Mingossi (Comissão de Rec. Definitivo de Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Marques Luiz Neto, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n° 113.150), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o acórdão impugnado, em todos os seus termos.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

88 TC-000487/016/11

Recorrente: Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação Comercial e Empresarial de Apiaí, no valor de R\$24.323,81, exercício de 2010.

Responsáveis: Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

89 TC-009139.989.19-8 (ref TC-005623.989.17-5)

Recorrente: Ivanilde Della Roveri Rodrigues – Prefeita do Município de Auriflama à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Auriflama, no exercício de 2016.

Responsável: Ivanilde Della Roveri Rodrigues (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado: Claudio Lisias da Silva (OAB/SP nº 104.166).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos de admissão em análise, com recomendação ao município para que cumpra o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, para suprir lacunas do seu Quadro de Pessoal.

90 TC-800327/374/11

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pompéia, para análise de

aquisições de cestas básicas, no exercício de 2011.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-032291/026/15, TC-005838/026/16 e TC-008421/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para excluir a pena pecuniária imposta, com a manutenção dos demais termos da r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:





28ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Luís Cláudio Mânfio